



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA N.º 42/2022 - RET/IFSP, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP e Revoga Portaria Normativa RET/IFSP n.º 29, de 20 de dezembro de 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1 e considerando o que consta no processo Suap n.º 23305.005154.2022-82, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, envolvendo seres humanos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, na forma de Anexo I.

Art. 2º Revogar Portaria Normativa RET/IFSP n.º 29, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022. Integram a esta, o seguinte anexo:

Anexo I – Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicado no [sítio institucional](#) em 18/03/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR - CD1 - RET**, em 18/03/2022 18:57:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 314403

Código de Autenticação: 5a6de1988a





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA N.º 42/2021 - RET/IFSP, DE 18 DE MARÇO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) envolvendo Seres Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), de acordo com o que determinam as Resoluções nº 466/12 e 510/16, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) do Ministério da Saúde (MS), visa a identificar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos, além de garantir a seguridade aos direitos e deveres dos participantes e da comunidade científica.

§ 1º O CEP é encarregado da avaliação ética de qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, desde que este esteja conforme padrões metodológicos e científicos reconhecidos, que seja realizado com a participação de pesquisadores, tecnólogos, analistas ou alunos do IFSP ou que tenha o IFSP como campo de pesquisa.

§ 2º O CEP deve emitir parecer consubstanciado sobre os aspectos éticos das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações humanas.

§ 3º O CEP desempenha papel deliberativo, consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a pesquisa científica.

§ 4º Para fins dessa resolução, entende-se como pesquisa toda classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações, princípios ou acúmulo de informações sobre os quais estão baseados, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência.

§ 5º Além dos projetos de pesquisa de que trata o § 1º, o CEP deverá realizar a avaliação ética de projetos de pesquisa de outras instituições que sejam encaminhados para a sua apreciação pelo sistema CEP-CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa).

CAPÍTULO II

DOS VÍNCULOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º O CEP é uma instância autônoma, colegiada e multidisciplinar.

Art. 3º O CEP está vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRP), que lhe assegura infraestrutura e suporte administrativo adequados para o seu funcionamento, preservada a autonomia desse Comitê.

Art. 4º O CEP mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

em Pesquisa (CONEP) e organizações afins.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O CEP é uma instância colegiada composta da seguinte forma:

I - Dez membros efetivos das áreas: Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; Engenharias; Multidisciplinar; Ensino e seus respectivos suplentes, escolhidos entre profissionais e pesquisadores da Instituição;

II - Um representante da PRP indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e seu respectivo suplente; e

III - Três membros Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP), nomeados pelo Reitor.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação deve ser de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do CEP.

§ 2º O Comitê poderá contar com consultores *ad hoc* para participar da análise de protocolo de pesquisa específica.

§ 3º No caso de pesquisas em grupos vulneráveis ou comunidades específicas, podem ser convidados seus representantes para participar da análise do protocolo de pesquisa, sem direito a voto.

§ 4º Em se tratando de pesquisa com populações indígenas, deverá participar um consultor familiarizado com seus costumes e tradições, sem direito a voto.

Art. 6º Os membros do CEP, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões garantidas pela instituição em que atuam. Em contrapartida, são obrigados a:

I - Não divulgar no âmbito externo ao CEP as informações recebidas, seus relatórios e decisões;

II - Não estar submetidos a conflitos de interesses;

III - Eximir-se de quaisquer tipos de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades no CEP; e

IV - Eximir-se da análise de protocolos de pesquisa em que estiverem envolvidos.

Art. 7º O CEP deve registrar em ordem de chegada os protocolos de pesquisa e os manter em arquivo, ainda que digitalizados, por 05 (cinco) anos após a sua apreciação.

**CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS**

Art. 8º O Colegiado do CEP é constituído, com exceção dos membros RPP, por servidores do quadro permanente do IFSP com experiência em pesquisa, prioritariamente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

com título de Doutorado, nomeados a partir de eleição que será normatizada pelo CEP e publicada em portarias específicas pela Reitoria.

§ 1º Para garantir a multidisciplinaridade do CEP entre os membros, haverá pelo menos um representante de cada grande área de conhecimento, tomando como referência a Tabela de Áreas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 2º Em caso de vacância ou ausência de candidatos inscritos no processo eleitoral, o CEP poderá indicar um membro da mesma área para concluir ou assumir o mandato vigente.

§ 3º Um membro e seu respectivo suplente serão indicados pela PRP.

§ 4º O membro suplente poderá ser convocado na falta ou impedimento eventual do membro titular, ou ainda, a critério da coordenação do CEP, considerando perfil e demanda de projetos.

§ 5º Caso haja o afastamento de um membro titular, o suplente assumirá esta condição e concluirá o mandato.

Art. 9º Conforme normatizações da CONEP, os Representantes de Participante de Pesquisa devem ser representantes da sociedade civil.

§ 1º O termo Representantes de Participante de Pesquisa refere-se ao membro do Sistema CEP/CONEP, integrante do controle social, que representa os interesses dos participantes de pesquisa (Resolução CNS/MS nº 647/20).

§ 2º Os membros RPP são pessoas capazes de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos e/ou grupos participantes de pesquisas de determinada instituição e que sejam representativos de interesses coletivos e públicos diversos no Sistema CEP/CONEP; devem possuir histórico de participação em movimento social e/ou comunitário; e ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos (Resolução CNS/MS nº 647/20).

§ 3º A indicação dos membros RPP será conforme disposto no Capítulo IV, da Resolução CNS/MS nº 647/20.

Art. 10. O mandato dos membros do CEP será de 03 (três) anos, permitido mais um mandato consecutivo por igual período mediante processo eleitoral.

§ 1º Após dois mandatos consecutivos, deverá haver um interstício de 1 (um) ano para que um membro possa se candidatar para compor o CEP novamente.

§ 2º O processo eleitoral será anual e incidirá sobre um terço dos membros.

§ 3º A renovação de que trata o *caput* e o § 1º dar-se-á conforme os seguintes grupos:

I - GRUPO I: Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Indicação da PRP;

II - GRUPO II: Ciências Humanas; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Ensino; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

III - GRUPO III: Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Multidisciplinar; RPP.

§ 4º Considera-se mandato *pro tempore* aquele em que um membro é indicado pelo CEP devido à vacância.

§ 5º O mandato *pro tempore* não terá seu tempo contabilizado para fins do que consta no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO**

Art. 11. A Coordenação é a instância executiva do CEP.

Art. 12. A Coordenação do CEP é exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto, ambos eleitos pelo Colegiado.

Art. 13. A Coordenação do CEP é nomeada pela Reitoria a partir de indicação do Colegiado.

Art. 14. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de 03 (três) anos, podendo haver recondução por igual período, limitada a duração de seu mandato como membro do CEP.

Art. 15. Compete ao Coordenador:

- I - Convocar reuniões mensais ordinárias, extraordinárias e presidir os trabalhos;
- II - Indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- III - Submeter à apreciação do Colegiado as propostas de membro *ad hoc* e a admissão ou desligamento de membros;
- IV - Representar o CEP ou indicar representante;
- V - Propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para ulterior aprovação;
- VI - Assegurar o atendimento às exigências da CONEP/MS, conforme Resolução n.º 466/12 e legislação complementar;
- VII - Assinar os pareceres do CEP em nome do Colegiado; e
- VIII - Elaborar o planejamento, orçamento e a proposta anual das atividades.

Art. 16. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I - Substituir o Coordenador quando necessário;
- II - Auxiliar o Coordenador em suas tarefas;
- III - Supervisionar e acompanhar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela CONEP/MS ou pelo Colegiado; e
- IV - Desempenhar tarefas que lhe forem confiadas pelo Coordenador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 17. A Secretaria é a instância executiva do CEP que, sob a responsabilidade de um Secretário Executivo, visa a garantir a execução das atividades de escrituração, organização de arquivos e expediente.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

I - Executar as tarefas decididas pelo Colegiado e pelo Coordenador;

II - Executar os serviços administrativos da Secretaria;

III - Supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;

IV - Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões da Coordenação e elaborar suas atas;

V - Receber os protocolos de pesquisa apresentados ao CEP;

VI - Analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para a análise dos protocolos de pesquisa foram incluídos pelo pesquisador;

VII - Encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;

VIII - Manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;

IX - Comunicar à Coordenação o recebimento de protocolos de pesquisa para análise, recursos aos pareceres emitidos, respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada ao CEP; e

X - Elaborar os relatórios demandados pela CONEP/MS, pela Coordenação ou pelo Colegiado.

Art. 19. O Secretário Executivo do CEP será nomeado pela Reitoria.

**CAPÍTULO VII
DO COLEGIADO**

Art. 20. Compete aos membros do Colegiado:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;

II - Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto;

III - Referendar as indicações do Coordenador para as demais funções/de Coordenação;

IV - Analisar protocolos de pesquisa submetidos ao Comitê;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

V - Indicar membros *ad hoc* à Coordenação;

VI - Apreciar o relatório de atividades e o planejamento de atividades futuras;

VII - Como relator, compete a tarefa técnica de ler o projeto e elaborar o respectivo parecer e a tarefa ética de refletir sobre seus valores e contra valores éticos; e

VIII - Propor à Coordenação medidas que julgarem necessárias para o satisfatório funcionamento dos trabalhos.

Art. 21. Os membros do Colegiado deverão confirmar sua presença ou justificar sua ausência com antecedência mínima de dois dias.

§ 1º O membro que faltar e não justificar a ausência a, no máximo, três reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões intercaladas no mesmo ano, será desligado do CEP.

§ 2º Os casos justificados que excederem as previsões máximas de faltas serão avaliados pelo Colegiado, podendo este optar pelo desligamento do membro.

§ 3º No caso de dispensa de algum membro, será observado o procedimento do § 2º, do Art. 8º, da referida norma, para recomposição do Comitê.

Art. 22. Os membros do CEP não são remunerados no desempenho de suas tarefas, podendo apenas receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação. Serão dispensados de outras obrigações na Instituição durante as atividades ordinárias e extraordinárias do CEP, dado o caráter de relevância pública da função.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO CEP

Art. 23. Ao CEP compete a avaliação ética de todos os protocolos de pesquisa do IFSP que envolvam seres humanos, sendo corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa, respaldado pela legislação vigente da qual o país seja signatário.

§ 1º Cada protocolo de pesquisa será analisado, inicialmente, por, pelo menos, um dos membros do CEP, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer. O parecer definitivo deverá ser deliberado durante a reunião mensal por todos os membros e convidados presentes, previstos no Art. 5º, antes de ser assinado pela Coordenação e encaminhado ao responsável pelo protocolo.

§ 2º Em situações excepcionais, ponderadas pela Coordenação, poderá ser emitido um parecer *ad referendum*. Este parecer será analisado pelo Colegiado na primeira reunião ordinária que ocorrer e poderá ser alterado.

§ 3º O CEP encaminhará à CONEP os protocolos de áreas temáticas específicas conforme descrito no item IX.4 da Resolução 466/12.

Art. 24. O Comitê de Ética em Pesquisa deverá emitir parecer consubstanciado no prazo máximo de quarenta (40) dias, contados a partir da data de aceitação do protocolo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

na Plataforma Brasil, sendo 10 dias para checagem documental e 30 dias para liberação do parecer, conforme a Resolução 466/12, complementada pela Norma Operacional 001/2013.

Parágrafo único. A análise de cada protocolo e seus respectivos documentos culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) **Aprovado**: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;
- b) **Com pendência**: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Neste caso, o pesquisador terá o prazo de até 30 dias para responder às pendências e reencaminhar o projeto ao CEP;
- c) **Não aprovado**: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;
- d) **Arquivado**: quando o pesquisador descumprir o prazo de 30 dias para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
- e) **Suspensão**: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente no que se refere ao participante da pesquisa, ou por motivo alegado pelo pesquisador; e
- f) **Retirado**: quando o sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo será considerado encerrado.

Art. 25. Compete ainda ao CEP acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados por meio de relatórios periódicos, enviados pelos pesquisadores, e/ou outros procedimentos.

Art. 26. O CEP poderá acatar, dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias ou notificação de abusos ou outros fatos adversos que possam alterar a condução satisfatória da pesquisa, decidindo pela sua continuidade, modificação ou suspensão.

Parágrafo único. Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

Art. 27. Periodicamente, o CEP elaborará e divulgará para a comunidade acadêmica e seus membros um manual operacional para fins de esclarecimentos de seus procedimentos e prazos de tramitação de processos; também serão ofertados programas de capacitação e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/2013.

Art. 28. Ao CEP compete desenvolver, divulgar e participar de atividades



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

educativas junto à comunidade acadêmica em assuntos referentes à eticidade em pesquisas que envolvam seres humanos.

**CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 29. Ao final de cada ano, a Coordenação proporá o calendário do ano seguinte com as datas das reuniões ordinárias, cuja aprovação caberá ao Colegiado.

§ 1º As reuniões do CEP se orientarão pelo seguinte expediente:

I - Serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo e, extraordinariamente, quando necessário. Com duração média de 4 horas, de acordo com a demanda;

II - Serão sempre fechadas ao público;

III - Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos e reuniões deverão manter sigilo, comprometendo-se a isso, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade;

IV - As reuniões ocorrerão em espaço adequado, com isolamento acústico e munido de equipamento de videoconferência, no prédio da Reitoria;

V - Os membros do CEP que participarem de maneira presencial das reuniões em que forem utilizados os recursos de videoconferência devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de todos os membros titulares;

VI - Os membros que não estiverem presentes poderão participar por meio de videoconferência com acesso restrito ao usuário membro do CEP, com senha, em sala reservada de suas unidades, ao longo de toda sua participação na reunião, munidas com as mesmas características da sala da Reitoria, a fim de proteger a confidencialidade dos protocolos discutidos e analisados. Deverão apresentar justificativa à Coordenação do CEP, sendo esta registrada na ata da reunião;

VII - Preservar-se-ão o sigilo e a confidencialidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/12 e correlatas, assim propiciando a participação dos membros das outras unidades; e

VIII - O áudio e a imagem das reuniões que forem realizadas com os recursos de videoconferência não serão armazenados ou arquivados pelo CEP, ou pela sua instituição mantenedora. A ata da reunião é o único registro das discussões e deliberações realizadas na reunião.

§ 2º As reuniões do CEP são realizadas conforme a seguinte sequência:

I - Verificação da presença dos coordenadores e demais membros, sendo o início da reunião adiado em até 30 minutos para que se atinja o quórum mínimo, caso necessário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - Abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Coordenador Adjunto;

III - Aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Comunicações breves e franqueamento da palavra;

V - Leitura e despacho do expediente;

VI - Ordem do dia, abrangendo a leitura, discussão, votação e emissão dos pareceres do Colegiado;

VII - Encerramento da reunião.

§ 3º As presenças serão controladas mediante registro em ata, incluindo-se a presença dos membros que participarem por videoconferência, indicando-se o CAAE dos projetos analisados à distância.

§ 4º As decisões do CEP devem ser tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 5º O CEP deve ter composição multiprofissional e multidisciplinar.

§ 6º Em consonância à Carta Circular nº 244/16 da CONEP, cabe ao CEP em caso de Greve Institucional, comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve. Para os participantes de pesquisa e seus representantes, será comunicado o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve. Com relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional. O CEP informará a CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação. No caso de Recesso Institucional, cabe ao CEP informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; informar os participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Parágrafo único. Os servidores que realizam o suporte técnico da instituição possuem fé pública e devem manter sigilo e confidencialidade sobre os assuntos tratados nas reuniões, sob pena da Lei n. 8.112, de 1990, que rege o funcionalismo público.

Art. 30. O Colegiado pode ser convocado extraordinariamente pela Coordenação, ou por dois terços de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser avisados, nominalmente, com antecedência mínima de uma semana.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Entende-se como ética em pesquisa, conforme as Resoluções CNS nº 466/12 e 510/16:

I - Consentimento livre e esclarecido dos indivíduos-alvo e a proteção a grupos vulneráveis e aos legalmente incapazes (autonomia). Nesse sentido, a pesquisa envolvendo seres humanos deverá sempre tratá-los em sua dignidade, respeitá-los em sua autonomia e defendê-los em sua vulnerabilidade;

II - Ponderação entre riscos e benefícios, tanto atuais como potenciais, individuais ou coletivos (beneficência), comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;

III - Garantia de que danos previsíveis serão evitados (não maleficência); e

IV - Relevância social da pesquisa com vantagens significativas para os sujeitos da pesquisa e minimização do ônus para os sujeitos vulneráveis, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária (justiça e equidade).

Art. 32. O CEP está alocado em sala situada no hall de acesso à Reitoria, na Rua Pedro Vicente 625, Canindé, São Paulo-SP, CEP: 01109-010. O atendimento a pesquisadores, membros do CEP e demais interessados ocorre presencialmente e pelo telefone (11) 3775-4665, de segunda a sexta-feira, das 14h às 20h, exceto em feriados e recesso institucional, além do atendimento eletrônico via e-mail (cep_ifsp@ifsp.edu.br).

Art. 33. Cabe ao CEP comunicar a CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as conforme a Norma Operacional no 001/13.

Art. 34. O presente regulamento somente poderá ser alterado por proposta aprovada pela maioria simples dos membros do CEP com a anuência do Conselho Superior.

Art. 35. Os casos omissos e dúvidas neste regulamento serão resolvidos mediante consulta ao CEP e/ou à CONEP, que também funciona como instância de recursos.

Documento Digitalizado Público

ANEXO PORT_NORMATIVA_RET_042_Aprova Regimento Interno_Comitê de Ética em Pesquisa_CEP-PRP

Assunto: ANEXO PORT_NORMATIVA_RET_042_Aprova Regimento Interno_Comitê de Ética em Pesquisa_CEP-PRP
Assinado por: Glaucia Amancio
Tipo do Documento: Portaria - Normativa
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Glaucia Maria Amancio**, COORDENADOR - FG1 - SER-RET , em 18/03/2022 18:59:48.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/03/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 920427

Código de Autenticação: 4e9910431b

